

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: F/033/02/779^a
Data: 29/11/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Distribuição de Juros sobre Capital Próprio – JSCP – Exercício de 2018

Com base na exposição contida no Relatório F/033/2018, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria Colegiada resolve aprovar:

- O crédito aos acionistas, do montante bruto de R\$ 20.469.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil reais), a título de JSCP, a ser pago 60 dias após a deliberação pelo Conselho de Administração, a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, por ocasião do encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício a findar em 31.12.2018.
- O encaminhamento da matéria, à deliberação do Conselho de Administração, em atendimento ao item XVII do Artigo 14 do Estatuto Social.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
29/11/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/033/2018
Data: 29/11/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Distribuição de Juros sobre Capital Próprio – JSCP – Exercício de 2018

I. HISTÓRICO

No âmbito de uma empresa de capital aberto, como a EMAE, a distribuição dos lucros pode ser feita via pagamento de dividendos ou na forma de Juros sobre Capital Próprio – JSCP.

De acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 44 do Estatuto Social da EMAE, o dividendo obrigatório poderá ser pago pela empresa sob a forma de JSCP.

A forma de remuneração aos acionistas via JSCP, foi criada pelo Artigo 9º da Lei 9.249/95 (posteriormente alterada pela Lei nº 9.430/1996), e consolidada ao Decreto nº 3.000/1999 – Regulamento do Imposto de Renda, em seu Artigo 347.

Neste sentido, o *caput* do artigo 9.249/95, combinado com o artigo 78 da Lei 9.430/96, estabeleceu três requisitos para que o valor relativo aos juros (calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido) atribuídos ao titular, aos sócios ou aos acionistas de uma pessoa jurídica possa ser deduzido, para efeitos da determinação do seu Imposto de Renda – IR sobre o lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL:

- a) ocorrência do efetivo pagamento ou crédito dos juros ao titular, sócio ou acionista;
- b) existência de lucros (computados antes da dedução dos juros) ou de lucros acumulados e/ou reserva de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados; e
- c) limitação do valor dos juros pagos à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, aplicada sobre o Patrimônio Líquido.

As pessoas jurídicas sob regime de apuração de impostos pelo lucro real, podem tratar os JSCP como despesa financeira no resultado da empresa, diferentemente dos dividendos, acarretando um benefício fiscal na apuração dos tributos referentes ao Imposto de Renda – IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Os JSCP são sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, alíquota de 15%, na data de crédito ou do pagamento aos acionistas, o que ocorrer primeiro.

O recolhimento do IRRF deverá ser realizado até o 3º dia útil subsequente ao decêndio do fato gerador, ou seja, do crédito ou do pagamento aos acionistas.

II. RELATÓRIO

Partindo do resultado contábil real de outubro de 2018 e projetando-se que a EMAE terá, ao final do exercício de 2018, um Lucro Líquido de R\$ 52.680 mil, o dividendo mínimo obrigatório seria apurado como segue:

CÁLCULO DA PREVISÃO P/ DIVIDENDOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS - 2018

	R\$ mil
(1) . Lucro Líquido Projetado (sem considerar o JCP)	52.680
(2) . (-) 5% - Reserva Legal	(2.634)
(3) . Lucro após Dedução da Reserva Legal	50.046
(4) . Dividendos Mínimos Obrigatórios sobre Lucro do Exercício 2018 (25%)	12.512
(5) . Realização Reservas de Lucros a Realizar de Exercícios Anteriores	5.447
. Constituída em 2015	3.424
. Constituída em 2016	2.023
(6) . Dividendos Mínimos Obrigatório Total (4 + 5)	17.959

Portanto, a projeção efetuada enseja o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios da ordem de R\$ 12.512 mil, que somados ao montante de realização de reservas, perfaz o total de R\$ 17.959 mil.

Adicionalmente, a Diretoria Financeira entende necessária a distribuição da parcela do Lucro Líquido retido no exercício de 2016, no montante de R\$ 15.022 mil, perfazendo a estimativa total de R\$ 32.981 mil, a serem distribuídos como Dividendos do exercício de 2018.

Por outro lado, nos termos da legislação vigente e tendo como base a limitação da TJLP (6,98% para o exercício de 2018 – Fonte BACEN) sobre as contas do Patrimônio Líquido de 31.12.2017, a EMAE poderá destinar, como limite máximo, a título de JSCP a seus acionistas, o montante de R\$ 57.227 mil.

Com base na estimativa para pagamento de dividendos do exercício de 2018 e no limite máximo mencionado no parágrafo anterior, a Diretoria Financeira, de forma conservadora, propõe que a EMAE declare crédito a seus acionistas, a título de JSCP, no montante de R\$ 20.469 mil, correspondendo a soma da parcela da Reserva de Lucros a Realizar de 2018 (R\$ 5.447 mil), acrescido da parcela do Lucro Líquido retido em 2016 (R\$ 15.022 mil).

Considerando as projeções mencionadas, mostramos, a seguir, a economia fiscal obtida com o pagamento do JSCP, em relação ao pagamento a título de dividendos:



EXEMPLO COMPARATIVO JSCP - DIVIDENDOS

	R\$ mil	
	JSCP	Dividendos
(1) . Lucro Antes do IR/CSLL	52.680	52.680
(2) . (-) Juros s/ Capital Próprio	(20.469)	-
(3) . (=) Lucro Após JSCP (1) – (2)	32.211	52.680
(4) . IR/CSLL (34%)	(10.952)	(17.911)
(5) . (=) Lucro Líquido	21.259	34.769
(6) . (+) Reversão Líquida do JSCP	20.469	-
(7) . (=) Lucro Líquido do Exercício	41.728	34.769
	Economia Fiscal	R\$ 6.959 mil

Portanto, como o JSCP são dedutíveis, como despesa financeira, para efeitos da apuração do IR e da CSLL, obtém-se uma economia fiscal no valor de R\$ 6.959 mil, o que aumenta a base de distribuição de lucro, revertendo-se em benefício para o próprio acionista.

Diante do exposto, a Diretoria Financeira propõe que a Companhia credite a seus acionistas, no exercício de 2018, o montante de R\$ 20.469 mil, a título de JSCP, determinando seu efetivo pagamento para 60 dias após a deliberação do Conselho de Administração.

Os JSCP serão imputados aos dividendos obrigatórios, por ocasião do encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, conforme previsto no parágrafo primeiro do Artigo 44 do Estatuto Social da EMAE.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, propõe à Diretoria Colegiada aprovar:

- o crédito aos acionistas, do montante bruto de R\$ 20.469.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil reais), a título de JSCP, a ser pago 90 dias após a deliberação pelo Conselho de Administração, a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, por ocasião do encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício a findar em 31.12.2018.
- o encaminhamento da matéria, à deliberação do Conselho de Administração, em atendimento ao item XVII do Artigo 14 do Estatuto Social.



Paulo Roberto Fares

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (Respondendo)